



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2013
(DA SENHORA CARMEN ZANOTTO)**

Susta a aplicação do Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16/5/2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º Fica sustada a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a aplicação do Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tem o referido dispositivo o seguinte teor:

"PORTARIA Nº 876, DE 16 DE MAIO DE 2013

Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Art. 3º O prazo de 60 (sessenta) dias fixado no art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012, para fins do primeiro tratamento cirúrgico ou



quimioterápico ou radioterápico do paciente no SUS, contar-se-á a partir do registro do diagnóstico no prontuário do paciente.”

Ocorre que na tentativa de garantir a tempestividade da assistência ao paciente com câncer, o Poder Legislativo aprovou, e a Presidente da República sancionou a Lei nº 12.732, de 22/11/2012, que, em seu artigo 2º, estabeleceu que *o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.*

Pela lei, frisa-se, o prazo para o primeiro tratamento (cirurgia, radioterapia ou quimioterapia) se inicia da data em que foi assinado laudo patológico com o diagnóstico da doença.

Em 16/5/2013, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 876, regulamentou a Lei nº 12.732/12. Vários pontos da regulamentação merecem ser prestigiados como a criação de um sistema informatizado (SISCAN) para registro e controle do prontuário do paciente, bem como a instalação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento da lei.

Contudo, em relação à data base para a contagem do prazo máximo de 60 dias para início do tratamento, a Portaria MS/GM nº 876/13 violou a Lei nº 12.732/12. Isso porque, de acordo com o artigo 3º da Portaria, o prazo de 60 dias fixados no artigo 2º da Lei nº 12.237/12, para fins do primeiro tratamento cirúrgico, quimioterápico ou radioterápico do paciente no SUS, contar-se-á a partir do registro do diagnóstico no prontuário do paciente.

Embora possa parecer sutil, essa discrepância pode representar a diferença entre a vida e a morte do paciente. Via de regra, o registro do diagnóstico no prontuário ocorre na ocasião da consulta e não da assinatura do laudo pelo patologista. É de conhecimento público que o registro do diagnóstico no prontuário poderá se dar muitos dias depois da data em que o laudo for assinado pelo patologista. A lei é clara ao dizer que o prazo se inicia da assinatura do laudo e não do registro do laudo no prontuário do paciente.

Diante disso, o presente projeto solicita providências a fim de garantir que a data base para início do prazo de 60 dias previsto na Lei 12.732/12, ou seja, a data da assinatura do laudo patológico, seja devidamente cumprida, afastando-se do ordenamento jurídico o disposto no artigo 3º da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portaria MS/GM nº 876, de 16/5/2013, tendo em vista contrariar frontalmente os mandamentos da lei regulamentada.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do art. 3º da Portaria MS/GM nº 876, de 16/5/2013.

À vista do exposto, espero com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

**Carmen Zanotto
Deputada Federal**